

Assunto: **IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.01.2025.01-SRPE**  
De: <lc@medmax.com.br>  
Para: <licitacao@santanadocariri.ce.gov.br>  
Cc: <licitacao@medmax.com.br>  
Data: 23/01/2025 11:10  
Prioridade: Mais alta



web

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGAO 13.01.2025.01.pdf (~1.5 MB)

Prezados

Bom dia;

A Medmax comercio de Equipamento Médicos e Similares, vem respeitosamente apresentar pedido de Impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 13.01.2025.01-SRPE .

Ficamos no aguardo;

Att;



**ALEXSANDRO BARBOSA**  
**LICITAÇÃO**

 Vendas\_medmax  
 +55 (11) 99418-8063  
 lc@medmax.com.br  
 www.medmax.com.br

Visite-nos na

 SBAC Hospitalar 

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Pregão Eletrônico Nº. 13.01.2025.01-SRPE  
Processo Administrativo Nº. 202405230003

07.760.277/0003-23  
MEDMAX COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E  
SIMILARES EIRELI  
Avenida Sapucaí, nº 111 - Loja A  
Boa Vista - CEP: 37.540-000  
SANTARITA DO SAPUCAÍ - MG



A empresa Medmax Comercio de Equipamentos Médicos e Similares Ltda., inscrita sob CNPJ nº 07.760.277/0003-23, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sávio Martins Coelho, portador da Carteira de Identidade nº 18.695.283-1 e do CPF nº 133.313.818-02, vem respeitosamente emitir a impugnação ao edital com base nas seguintes fundamentações:

### 1. DA NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação se fundamenta na constatação de que o edital do referido pregão dispõe que os itens do **Lote/Grupos 01 e 02**, estão agrupados sem justificativa técnica clara e plausível que fundamente tal agrupamento. Em análise detalhada do edital, verificamos as seguintes inconsistências:

- a) **Agrupamento Injustificado:** O grupo 01 do pregão, por exemplo, contempla apenas um equipamento médico e dos itens 2 ao 7 materiais médicos de baixo custo, sendo que o valor total não ultrapassa R\$1.000,00 (um mil reais) em seus itens no valor total do lote. Já o grupo 01 observamos que reúne itens de grande disparidade de valores e em características técnicas entre si, com valores que variam entre R\$16,05 e até R\$ 440,83 por unidade, totalizando aproximadamente R\$ 1.000,00. Tais itens, por serem muito distintos em termos de valor, complexidade e especialização, não apresentam nenhuma justificativa técnica atendendo a APENDICE DO ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP) – ITEM 7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES no seus subitens 7.2 Justificativa para divisão de lotes e subitem 7.2.1 Quanto à divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados em Lotes em virtude guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa; quanto a divisão ou econômica que justifique o agrupamento por compatibilidade entre si não procede pois o item 1 do Grupo/lote 01 – Bomba de Infusão não depende e não há necessidade de compatibilidade com os itens 2 ao 7, pois seu sistema de operação é independente dos demais materiais médicos elencados no mesmo LOTE.
- b) Afirmamos também que a mesma divisão segue no Grupo/Lote 02, onde somos fornecedores do Item 08 Analisador Hematológico, quanto a divisão ou econômica que justifique o agrupamento por compatibilidade entre si não procede pois o item 8 do Grupo/lote 02 – Analisador Hematológico é um equipamento do seguimento de Laboratório e NÃO depende e NÃO HÁ necessidade de compatibilidade com os itens 9 ao 11, pois seu sistema de operação é independente dos demais materiais médicos elencados no mesmo LOTE.
- c) **Inviabilidade de Fornecimento por um Único Fornecedor:** Dada a diversidade dos itens agrupados no grupo 01 e 02 e o alto valor total do lote, torna-se inviável que todos os equipamentos sejam fornecidos por um único fornecedor, o que é normalmente esperado em lotes agrupados, tirando assim o sentido de realizar de processos em lotes. A exigência de que todos os itens sejam fornecidos por um único fornecedor restringe consideravelmente a participação de empresas que, embora especializadas em certos tipos de equipamentos/materiais médicos, não têm capacidade para fornecer todos os itens do grupo, especialmente os de maior valor.
- d) **Atraso na Reunião de Equipamentos:** Para atender ao lote com itens tão diversos, o fornecedor precisará cotar e adquirir os equipamentos/materiais em diferentes fabricantes e fornecedores. Isso abre margem para atrasos na entrega, uma vez que a coordenação entre diferentes fornecedores para garantir o fornecimento no prazo estipulado pode ser dificultada, afetando a pontualidade da entrega dos equipamentos ao órgão público. Mais uma vez, indo contra o intuito de realização de pregão em lotes.

- e) **Itens interdependentes:** Os dois itens funcionam de maneira interdependente, como por exemplo figurado o caso de um “grampo” e um “grampeador”. Nesse contexto, é viável realizar a contratação por lote para garantir que ambos sejam adquiridos simultaneamente, evitando falhas no processo. Isso ocorre porque um grampeador torna-se inutilizável sem o grampo adequado, reforçando a necessidade de uma aquisição coordenada para o correto funcionamento dos itens.

## 2. DA INVIABILIDADE DO JULGAMENTO POR GRUPO DE ITENS

Conforme estabelece o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente pode ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. No caso em questão, não há demonstração de inviabilidade para a adjudicação por item individual, sendo que, na verdade, a adoção de julgamento por grupo de itens fere os princípios de competitividade e isonomia, fundamentais para a correta aplicação dos recursos públicos.

- a) **Competitividade Prejudicada:** O agrupamento de itens tão díspares restringe a participação de fornecedores especializados, favorecendo apenas aqueles que têm capacidade de fornecer todos os itens do grupo. Isso viola o princípio da **competitividade**, que é um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, além de ser prejudicial ao interesse público, pois restringe o número de fornecedores potenciais e aumenta os custos de contratação.
- b) **Princípio da Isonomia e da Transparência:** A exigência de que um único fornecedor forneça todos os itens do grupo prejudica a isonomia entre os licitantes, pois limita a concorrência a poucos fornecedores de grande porte, excluindo empresas especializadas em apenas um ou poucos itens. Isso contraria o princípio da publicidade e da transparência, que devem garantir a todos os interessados a mesma oportunidade de participação no certame, sem restrições indevidas.

## 3. DA NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, requer-se a reformulação do edital, com a desagregação dos itens do grupo 01 e 02, de modo a possibilitar a participação de um maior número de licitantes, permitindo a concorrência de forma ampla e em igualdade de condições, conforme preveem os princípios constitucionais e legais que regem as licitações.

Alternativamente, caso a Administração Pública considere que o agrupamento dos itens é imprescindível, requer-se que seja apresentada uma justificativa técnica detalhada e documentada para o agrupamento dos itens no mesmo grupo, explicando os motivos para tal escolha e garantindo a transparência e a lisura do processo licitatório.

Por fim, requer-se que a Administração considere a possibilidade de contrariedades quanto à competitividade e o impacto na eficiência do processo, em conformidade com os princípios da competitividade, eficiência, transparência e isenção, para que o processo licitatório seja conduzido com a máxima legalidade e probidade administrativa.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de janeiro de 2025.



Sávio Martins Coelho  
Procurador

07.760.277/0003-231  
MEDMAX COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E  
SIMILARES EIRELI  
Avenida Sapucaí, nº 111 - Loja A  
Boa Vista - CEP: 37.540-000  
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG